

DIREITOS DAS VÍTIMAS DE CRIMES EM CONNECTICUT

Resumo das Leis Estaduais



OFFICE OF VICTIM SERVICES
Focusing on a brighter future

Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário do Estado de Connecticut oferece informações e serviços às vítimas de crimes violentos e suas famílias, incluindo informações sobre os direitos das vítimas de crimes e encaminhamentos para agências estaduais e comunitárias, apoio à vítima durante o processo jurídico penal, notificação confidencial sobre a situação processual de um infrator, mudanças na situação carcerária de um detento e apoio financeiro para despesas não reembolsáveis em decorrência de crime.

Este livrete contém uma lista dos direitos das vítimas de crimes em Connecticut vigentes na data desta publicação. Os números dos artigos dos Estatutos Gerais de Connecticut estão em colchetes []. Você pode consultar essas leis no site da Assembléia Legislativa de Connecticut: www.cga.ct.gov

No final deste livrete há informação de contato, desde a data desta publicação, de estabelecimentos estaduais e comunitários que podem ser de utilidade às vítimas de crimes e suas famílias [Artigo 54-203(7)].

Para mais informações sobre os direitos das vítimas de crimes ou outros serviços oferecidos pelo OVS, ligue para **1-800-822-8428**, de Segunda a Sexta, 8h às 16:30 h.

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut não se responsabiliza por quaisquer informações que não foram incluídas neste livrete e não garante a exatidão das informações. Este livrete não contém orientação jurídica, mas sim informações gerais e não deverá ser utilizado como substituto à orientação jurídica.

DIREITOS CONSTITUCIONAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

Como vítima de crime, você possui certos direitos conferidos pelo capítulo primeiro, artigo 8b da Constituição do Estado de Connecticut.

Você tem o direito:

- De ser tratado de modo justo e respeitoso durante todo o processo jurídico penal;
- À uma resolução célere do processo após a prisão do réu, salvo se os direitos do réu forem feridos devido a isso;
- De ser razoavelmente protegido contra o réu no decorrer do processo jurídico penal;
- De ser informado das datas de audiências;
- De comparecer ao julgamento e a todos os outros atos processuais (*audiências inicial, preliminar e de imposição da pena*) salvo se for prestar testemunho. Neste caso o juiz poderá decidir que você somente poderá estar presente após o final de seu depoimento;
- De conversar com a promotoria sobre o processo;
- De ter a oportunidade de apoiar ou opôr-se a qualquer transação penal entre o réu e a promotoria e de manifestar-se perante o juiz antes que este decida se aprovará a transação;
- De manifestar-se em juízo na audiência de aplicação da pena;
- De requerer indenização por gastos ou bens perdidos ou danificados em decorrência do crime; e
- De obter informações sobre a prisão, condenação, pena, encarceramento e soltura do acusado.

SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CT SAVIN – NA SIGLA EM INGLÊS)

O CT SAVIN fornece notificação confidencial em inglês, polonês, português e espanhol sobre processos penais de um criminoso, mudanças na situação carcerária de um detento no Departamento Penitenciário; e sobre a emissão, modificação ou término de uma medida protetiva. Para cadastrar-se para receber notificações, ligue ao 1-877-846-3428 ou acesse www.jud.ct.gov e clique no *link* do CT SAVIN.

As notificações sobre processos penais incluem:

- Datas de audiências futuras;
- Modificação de fianças;
- Transferência do processo à Vara da Infância e Juventude;
- O não comparecimento do réu em audiência.;
- Audiência no qual o réu se declarará culpado;
- A emissão, modificação ou extinção pelo juiz de qualquer espécie de medida protetiva de urgência criminal ou cível;
- Resolução do processo (qual foi o resultado, tal como a imposição de pena, a extinção ou arquivamento);
- Notificação de descumprimento da suspensão condicional da pena e a decisão proferida.;
- Decisão de redução da pena;
- Apresentação e julgamento de recurso;
- Separação dos processos (em dois distintos); e
- Registro errôneo de um processo.

As notificações sobre a situação carcerária de um infrator incluem:

- Previsão de saída;
- Liberação do presídio;
- Fuga do presídio e preso foragido recapturado;
- Soltura à comunidade;
- Transferência para presídio de outro estado;
- Audiência de livramento condicional;
- Liberação por livramento condicional.

VÍTIMAS DE CRIMES

A vítima de crime é definida por lei estadual como a pessoa que, em decorrência do crime, sofre dano físico, emocional ou financeiro, seja diretamente ou em forma de ameaças. Estão incluídas a pessoa nomeada judicialmente pela vítima de homicídio para tomar decisões em seu nome e parentes imediatos de uma:

- vítima menor de idade (*menor de 18 anos*);
- vítima de homicídio; e
- vítima incapaz de agir em seu interesse jurídico devido a enfermidade ou deficiência [Artigo 1-1k].

DIREITOS LEGAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

Como vítima de crime, você possui certos direitos segundo a Constituição de Connecticut.

No local do crime, você tem o direito:

- De receber cuidados médicos, se for necessário, de receber informações sobre os direitos e serviços para vítimas de crimes, e de ser encaminhado aos Serviços de Apoio às Vítimas (OVS- na sigla em inglês) para mais informações sobre tais direitos e serviços [Artigo 54-222a].

Durante o processo penal, você tem o direito:

- De ser informado pelo promotor
 - da prisão do infrator;
 - do agendamento de audiência judicial (inicial, preliminar, julgamento e de aplicação da pena);
 - se o réu for liberado mediante fiança;
 - se houver extinção ou arquivamento das acusações;
 - se o réu se declarar culpado.

Você deverá fornecer suas informações de contato ao promotor para receber notificação [Artigo 51-286e].

- Comparecer às audiências judiciais ou participar do inquérito policial em processo penal do qual você é a vítima , parente imediato ou tutor de vítima de homicídio, vítima menor de idade ou vítima incapaz com deficiência física ou mental sem que seu empregador possa demiti-lo, maltratá-lo ou puni-lo [Artigo 54-85b].
- Comparecer a todas as audiências que fazem parte dos autos, se você for vítima de crime violento, representante legal de uma vítima ou parente imediato de uma vítima de homicídio. O juiz poderá determinar que é do interesse legal do processo que um representante de uma vítima de homicídio não compareça à audiência, porém, realizará uma audiência a esse respeito antes de tomar essa decisão [Artigos 54-85c e 54-85f].
- De ser informado quando o réu requerer as seguintes penas alternativas e de opinar a respeito:
 - da reabilitação acelerada [Artigo 54-56e];
 - da pena alternativa supervisionada para militares e pessoas com deficiências psiquiátricas [Artigo 54-56l];
 - da suspensão do processo para tratamento de álcool ou dependência química [Artigo 17a-696];

-
- do programa educacional de combate à violência doméstica [Artigo 46b-38c(h)(2)];
 - do programa educacional de combate ao álcool [Artigo 54-56g].
 - De receber por escrito os termos e condições de uma proposta de transação penal antes que o juiz aceite uma declaração de culpa feita pelo réu com base nessa transação penal. Se a transação penal incluir dois anos ou mais de pena privativa de liberdade, o promotor deverá incluir a pena máxima privativa de liberdade que poderia ser aplicada ao réu, incluindo se ou réu será elegível ou não para uma saída antecipada através do programa de Remição da Pena ou livramento condicional. Você deverá solicitar essas informações ao promotor [Artigo 54-91c(d)].
 - De solicitar ao juiz que ordene o réu a pagar suas perdas financeiras (indenização) em decorrência do crime crime [Artigo 53a-28(c)].
 - De requerer indenização para despesas ou perdas relacionadas ao crime, incluindo despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas ou lucros cessantes que não forem cobertas ou não se qualifiquem à cobertura por outros meios financeiros, tal como seguro [Artigo 54-204].
 - De ser informado se após ser liberado de um estabelecimento de saúde mental para o trabalho, terapia ou outro motivo, o réu não retornar ao estabelecimento [Artigo 54-56d(1)].
 - De declarar ao juiz como o crime lhe afetou através de uma declaração de impacto à vítima. Você poderá ler a declaração em juízo ou dar um termo de declaração ao promotor ou ao profissional de apoio às vítimas, o qual a entregará ao juiz. Esta declaração pode ser feita antes que o juiz aceite a transação penal e na audiência de aplicação da pena [Artigo 54-91c].

Durante o processo penal, você tem o direito: (CONTINUAÇÃO)

- Solicitar ao juiz a emissão de uma medida protetiva permanente. Se emitida, a medida continuará em vigor até que seja modificada ou extinta pelo juiz [Artigo 53a-40e].

Após a conclusão do processo penal você tem o direito:

- De solicitar ao juiz a devolução de quaisquer bens pessoais apreendidos para o inquérito ou o processo penal. Dentro de 30 dias do pedido, o juiz poderá ordenar a devolução ou prorrogar o prazo para a devolução dos bens. Após a conclusão do processo penal você terá 6 meses para revindicar os bens. Depois disso, os bens serão alienados [Artigos 54-203(b) (7) (E) e 54-36a].
- De ser informado se o processo penal for extinto e de protocolar um requerimento para obter o(s) nome(s) do(s) réu(s) e outras informações dos autos extintos caso tenha ou pretenda ajuizar ação civil indenizatória por causa do crime. A solicitação ao juiz deverá ser feita dentro de 2 anos após a extinção do processo [Artigo 54-142c].
- De ser informado quando o réu pedir uma pena reduzida ou modificada e de dar sua opinião à Divisão de Revisão Criminal ou ao juízo ou juiz sentenciante [Artigos 54-228, 51-196, e 53a-39].
- De receber notificação se o réu descumprir alguma condição da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-32].
- De ser informado quando o detento for liberado do Departamento de Presídios (DOC – na sigla em inglês). Um pedido deverá ser enviado ao OVS ou DOC [Artigos 18-81e, 54-228 e 54-230].
- De opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário se a pena do infrator deverá ser reduzida (comutação); ou se o detento deverá ser liberado do presídio, condicionalmente ou não; ou receber indulto, condicionalmente ou não [Artigo 54-130d (b)].

-
- De ser informado da realização de audiência de livramento condicional do detento e de opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário se o detento deverá beneficiar-se do livramento ou se quaisquer condições serão impostas à liberação. Uma solicitação de notificação deverá ser entregue ao OVS [Artigo 54-126a].
 - De ser informado pelo OVS da concessão de uma pena reduzida, liberação ou o indulto condicionais ou não. Um pedido de notificação deverá ser entregue ao OVS [Artigo 54-130d (d)].
 - De solicitar que o juiz exija o pagamento da indenização ordenada em juízo, caso o réu não tenha ainda efetuado o pagamento integral. O prazo para a solicitação é de 20 anos após a emissão da ordem de indenização, da liberação do réu do presídio ou da extinção da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-28a].
 - De ajuizar uma ação revindicando quaisquer lucros que o réu possa receber de qualquer livro, filme ou dramatização do crime caso ele seja condenado [Artigo 54-218]. Você deverá ajuizar a ação dentro de 5 anos da data do crime.
 - De ser informado de quaisquer audiências ou ordens do Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica (PSRB – na sigla em inglês) sobre a alta, liberação condicional ou encarceramento do inimputável por doença mental (NGRI – na sigla em inglês) e de opinar a respeito ao PSRB [Artigos 17a-596 e 17a-601].
 - De ser informado quando o condenado ou o inimputável por doença mental protocolar um requerimento em juízo solicitando alterações às obrigações do Cadastro de Criminosos Sexuais, incluindo a isenção do cadastramento e a limitação ou remoção dos limites da informação disponível ao público. Um requerimento de notificação deverá ser enviado ao OVS ou DOC [Artigos 54-228, 54-230 e 54-230a].
 - De ser informado se o infrator fugir da custódia do PSRB [Artigo 17a-601].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE

Você tem o direito:

- Que seu filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso possa depor em juízo sem prévia habilitação. Isto significa que seu filho(a) não terá que provar que é capaz de depor com veracidade [Artigo 54-86h].
- De solicitar acomodações especiais durante o depoimento judicial ou extrajudicial do seu(ua) filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso e tiver até 12 anos de idade [Artigo 54-86g].

DIREITOS ADICIONAIS DOS PARENTES DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO

Você tem o direito:

- De ser notificado pelo promotor da data, hora e local da audiência inicial e de obter o nome e número de telefone de pessoa para contato para obter mais informações ou para se informar sobre a situação processual se você for parente imediato ou mais próximo de uma vítima de homicídio [Artigo 51-286d].
- Que o promotor mostre ao júri durante suas alegações iniciais e finais, uma fotografia da vítima de homicídio de até 8 por 10 polegadas e esta deverá ter sido tirada antes do crime [Artigo 54-85e].
- De apresentar uma queixa-crime ao Ministério Público Estadual ou à Comissão de Justiça Criminal, caso o promotor não processe alguém envolvido com a morte da vítima de homicídio e você seja um parente imediato da vítima [Artigo 51-277d].
- Solicitar de um psicólogo ou um psiquiatra o histórico de tratamento do infrator para que seja usado contra ele em ação civil. O infrator deverá ter sido determinado inimputável por doença mental e a solicitação deverá ser feita em até 6 anos após essa determinação [Artigos 52-146c(6) e 52-146f(7)].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

Você tem o direito:

- De protocolar uma declaração juramentada (por escrito) à autoridade policial para que esta possa requerer a expedição de mandado de prisão em desfavor do infrator [Artigo 46b-38b].
- De requerer uma medida protetiva da Vara Criminal ou da Vara de Família se você acreditar que o réu continuará a agredi-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a), assediá-lo(a) ou persegui-lo(a). Medidas protetivas podem incluir seus animais de estimação [Artigos 46b-15 e 46b-38c].
- De não ser demitido, maltratado ou punido por seu empregador por ser vítima de violência doméstica, por ser beneficiário de uma medida protetiva de urgência ou por comparecer ou participar em audiências judiciais [Artigo 54-85b].

A autoridade policial ficará no local do crime por um tempo razoável até que decida que a ocorrência de mais violência é improvável. [Artigo 46b-38b].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL

Você tem o direito:

- De receber contraceptivos de emergência em qualquer estabelecimento de saúde credenciado [Artigo 19a-112e (b) (3)].

A lei estadual proíbe que a vítima seja cobrada pelo exame médico-legal de agressão sexual e pela coleta de provas [Artigo 19a-112a (e)].

Você tem o direito (CONTINUAÇÃO):

- De não ter que se submeter ao teste de detector de mentiras administrado por um policial, promotor ou investigador [Artigo 54-86j].
- De requerer uma medida protetiva da Vara Civil se for vítima de abuso ou agressão sexual ou perseguição obsessiva e acreditar que o réu continuará a agredi-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a) assediá-lo(a) ou persegui-lo(a). Para que seja elegível, você não deverá ser parente ou coabitante do infrator nem ser elegível a outra espécie de medida protetiva [Artigo 46b-16a].
- De solicitar sigilo sobre sua localização (endereço residencial e do trabalho, por exemplo) em uma medida protetiva da Vara Civil [Artigo 46b-16a (b)].
- Que a sua conduta sexual atual ou prévia não seja mencionada durante o procedimento judicial a não ser que o juiz determine, após audiência, que seja necessário. Documentos forenses sobre a audiência ficarão em segredo (o público não terá acesso) e o segredo das provas que serão utilizadas no procedimento será levantado. A defesa não poderá compartilhar essas provas com pessoas que não estejam participando na defesa do acusado sem permissão do juiz. Pode ser que queira discutir com o promotor a respeito disto [Artigo 54-86f].

VOCÊ SABIA?

Que tem o direito de ser notificado pelo Serviços de Apoio às Vítimas (OVS), o Departamento de Presídios (DOC) ou ambos quando houver uma mudança da situação de um detento sob a supervisão do DOC. Para mais informações, ligue para OVS através do número 1-800-822-8428 ou DOC através do número 1-888-869-7057.

-
- De solicitar ao juiz que o acusado ou condenado por certos crimes de agressão sexual seja submetido a um teste de AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida) ou HIV (vírus da imunodeficiência humana) e de receber os resultados através de um profissional de saúde da sua escolha ou de um serviço de teste de HIV e acompanhamento psicológico financiado pelo Departamento de Saúde Pública [Artigos 54-102a (b), 54-102b e 54-102c].

DIREITOS ADICIONAIS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL:

Você tem o direito:

- De que a sua comunicação com um conselheiro credenciado de violência doméstica ou agressão sexual seja mantida confidencial e que não seja utilizada em juízo sem sua permissão [Artigo 52-146k].
- De utilizar sua licença médica remunerada disponível para obter cuidados médicos e acompanhamento psicológico, para receber serviços de atendimento às vítimas, por motivo de transferência ou para participar em audiências cíveis ou penais em decorrência da agressão, se você trabalhar na indústria de serviços e seu empregador tiver pelo menos 50 empregados [Artigo 31-57t (3)]. Uma lista de trabalhos da indústria de serviços está publicada no Artigo 31-57r (7).

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AGRESSÃO SEXUAL OU VOYEURISMO E VÍTIMAS MENORES DE IDADE:

Você tem o direito:

- De que seu endereço ou número de telefone não sejam revelados em audiência durante o processo penal de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica, a não ser que o juiz determine que essa informação seja importante para o processo. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86d].
- De manter confidenciais seu nome e endereço constantes dos autos e revelá-los às pessoas sem envolvimento no processo apenas mediante ordem judicial nos processos penais de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86e].

As vítimas de violência doméstica, de perigo para a vida ou saúde de vulnerável, agressão sexual ou perseguição obsessiva têm o direito de manter seu endereço confidencial para os fins de segurança ao requer junto ao Programa Seguro no Lar [Safe at Home Confidential Address Program] [Artigo 54-240a]. Este programa fornece gratuitamente um endereço alternativo para manter o seu endereço residencial em sigilo. Para obter mais informações, consulte a seção Recursos para informações de contato do programa contra a violência doméstica ou o programa contra a agressão sexual da sua região.

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS [OFFICE OF VICTIM SERVICES]

Disque-ajuda dos Serviços de Apoio às Vítimas: 1-800-822-8428

Email: ovs@jud.ct.gov

Indenização de Vítimas 1-888-286-7347 ou 860-263-2761

Email: ovscompensation@jud.ct.gov

Escritório: 860-263-2760

www.jud.ct.gov/crimevictim

Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário do Estado de Connecticut oferece informações, serviços e apoio financeiro às vítimas e suas famílias incluindo:

- Apoio financeiro por despesas cabíveis decorrentes do crime como despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas e lucros cessantes.
- Ajuda forense a qual inclui representação durante o processo penal e informação sobre direitos das vítimas.
- Disque-ajuda para informações sobre os direitos das vítimas de crimes e encaminhamentos para recursos.
- Programas de notificação que disponibilizam informações às vítimas e outras pessoas cabíveis sobre a situação processual de um infrator, mudança da situação carcerária de um detento, incluindo alteração de seu registro junto ao Cadastro de Criminosos Sexuais, e a emissão, modificação ou extinção de medidas protetivas.
- Médicos forenses de agressão sexual os quais oferecem exame médico-legal compassivo e serviços de coleta de provas às vítimas de agressão sexual atendidas em estabelecimentos de saúde participantes.

VIOLÊNCIA CONTRA MENOR

CONSELHO TUTELAR [DEPARTMENT OF CHILDREN AND FAMILIES]

Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor

Central de atendimento 24 horas: 1-800-842-2288

www.ct.gov/dcf

A Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor está disponível 24 horas todos os dias da semana para esclarecer ligações de pessoas com perguntas, preocupações ou denúncias de violência ou negligência de menores.

SERVIÇOS DE APOIO AOS MENORES [OFFICE OF THE CHILD ADVOCATE]

Serviços: 1-800-994-0939

www.ct.gov/oca

Os Serviços de Apoio aos Menores representa menores em risco e apura queixas sobre os serviços prestados aos menores pelas agências estaduais ou municipais.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ALIANÇA DE CONNECTICUT CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [CONNECTICUT COALITION AGAINST DOMESTIC VIOLENCE]

Disque-ajuda 24 horas:

1-888-774-2900 (inglês)

1-844-831-9200 (espanhol)

Escritório: 860-282-7899

www.ctcadv.org

A Aliança de Connecticut Contra a Violência Doméstica conta com 15 programas-membros em Connecticut os quais oferecem serviços gratuitos e confidenciais às vítimas de violência doméstica, incluindo disque-ajuda 24 horas, abrigo emergencial, planos de segurança, advocacia forense, informações e encaminhamentos.

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

MÃES CONTRA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE [MOTHERS AGAINST DRUNK DRIVING] (Connecticut)

Disque-ajuda 24 horas: 1-877-623-3435

Escritório: 1-800-544-3690 ou 1-203-764-2566

www.madd.org/connecticut/

Mães Contra Embriaguez Ao Volante [*Mothers Against Drunk Driving*] oferece assistência, informações e encaminhamentos para vítimas de motoristas sob influência ou embriagados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS [DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES, PROTECTIVE SERVICES FOR THE ELDERLY]

Encaminhamentos: 1-888-385-4225

www.ct.gov/dss

O programa de Serviços de Proteção aos Idosos ajuda pessoas maiores de 60 anos vítimas a de abuso ou negligência físicos, psicológicos, emocionais ou financeiros.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE [OFFICE OF THE HEALTHCARE ADVOCATE]

Serviços: 1-866-466-4446

www.ct.gov/oha

A Secretaria Estadual de Saúde auxilia os residentes de Connecticut com problemas de saúde.

UNITED WAY OF CONNECTICUT

Disque-ajuda 24 horas: 211 ou 1-800-203-1234

www.211ct.org

O United Way é um serviço gratuito o qual ajuda pessoas a localizar programas e serviços na sua região e está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO

SERVIÇOS DE CIDADANIA E IMIGRAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS [U.S. CITIZENSHIP AND IMMIGRATION SERVICES]

Serviços: 1-800-375-5283

www.uscis.gov

Os Serviços de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos disponibilizam informação sobre os serviços de imigração e benefícios.

AGRESSÃO SEXUAL

**ALIANÇA DE CONNECTICUT PARA O FIM DA
VIOLÊNCIA SEXUAL [CONNECTICUT ALLIANCE TO
END SEXUAL VIOLENCE]**
(conhecida como CONNSACS)

Disque-ajuda 24 horas :

1-888-999-5545 (inglês)

1-888-568-8332 (espanhol)

Escritório: 860-282-9881

Email: info@endsexualviolencect.org

www.endsexualviolencect.org

A Aliança de *Connecticut para o Fim da Violência Sexual* conta com 9 programas-membros os quais oferecem serviços confidenciais e gratuitos às vítimas de agressão sexual. Tais serviços incluem Disque-ajuda 24 horas, intervenção em crise e acompanhamento psicológico de curta duração, informações e encaminhamentos, suporte às vítimas e grupos de apoio.



SOBREVIVENTES DE HOMICÍDIO

SOBREVIVENTES DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO [SURVIVORS OF HOMICIDE VICTIMS]

Escritório: 860-257-7388

www.survivorsofhomicide.com

O Sobreviventes de Homicídio disponibiliza apoio, acompanhamento psicológico e suporte à família e aos amigos de vítimas de homicídio.

NOTIFICAÇÕES ÀS VÍTIMAS

SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CT SAVIN – NA SIGLA EM INGLÊS) [CONNECTICUT STATEWIDE AUTOMATED VICTIM INFORMATION AND NOTIFICATION (CT SAVIN)]

Serviços 24 horas: 877-846-3428

Email: ovs@jud.ct.gov

www.jud.ct.gov/crimevictim

CT SAVIN é um serviço confidencial que oferece às vítimas e ao público acesso às informações atuais e notificação sobre a situação processual de um infrator, a situação carcerária de um detento do Departamento de Presídios e a emissão, modificação ou extinção de medidas protetivas. O cadastramento está disponível em inglês e espanhol e as notificações estão disponíveis em inglês, polonês, português e espanhol.

DEPARTAMENTO DE PRESÍDIOS, UNIDADE DE SERVIÇOS ÀS VÍTIMAS

Serviços: 1-888-869-7057

Email: doc.victimservices@ct.gov

www.ct.gov/doc

Vítimas e outras pessoas qualificadas podem se cadastrar com A Unidade de Serviços às Vítimas do Departamento de Presídios, para solicitar notificação da liberação ou fuga de um detento, ou do agendamento da revisão da pena ou da audiência de livramento condicional ou indulto.

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS, PROGRAMA DE NOTIFICAÇÃO PÓS-CONDENAÇÃO

Disque-ajuda: 1-800-822-8428

Email: ovs@jud.ct.gov

www.jud.ct.gov/crimevictim

Vítimas e seus sobreviventes ou representantes podem cadastrar-se para receber notificação quando um detento for liberado, fugir ou quando uma audiência de revisão de pena, livramento condicional ou indulto forem agendadas.

DIREITOS DAS VÍTIMAS E QUEIXAS DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Serviços: 1-888-771-3126

Escritório: 860-550-6632

Email: ova.info@ct.gov

www.ct.gov/oha

Os Serviços de Apoio às Vítimas oferece serviços às vítimas de crimes que acreditam que seu direitos foram ou estão sendo violados, ou que acreditam que os serviços disponíveis para vítimas de crime em Connecticut estão sendo negados ou não estão sendo disponibilizados.

ANOTAÇÕES

Visando a um futuro melhor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DE CONNECTICUT
SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

225 SPRING STREET
WETHERSFIELD, CT 06109

800-822-8428

Disque-ajuda:

860-263-2760

Escritório:

COMUNICADO SOBRE A ADA

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut está em conformidade com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA- sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis em cumprimento com a ADA, ligue para o OVS através do número 1-800-822-8428.



Serviços de Apoio às Vítimas
Poder Judiciário do Estado de Connecticut

www.jud.ct.gov/crimevictim JDP-VS-15PT Rev. 9/18